



LEI Nº 3.207/PMC/13

DELIMITA A VIDA ÚTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COLETIVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR E AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL-RO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal-RO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei limita a vida útil de veículos privados ou de entes privados que prestam serviços ao Poder Público no transporte escolar e no transporte coletivo no âmbito municipal.

Art. 2º Fica determinada a idade máxima de 12 (doze) anos, contados do respectivo ano de fabricação para participarem de procedimentos licitatórios e/ou contratos emergenciais no âmbito municipal, os veículos privados automotivos escolares destinados ao transporte de crianças, adolescentes ou adultos.

Parágrafo Único. É considerado ônibus escolar os veículos automotivos para transporte de 09 (nove) passageiros ou mais, incluindo o motorista, classificados na posição 8701 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM.

Art. 3º Fica determinada a idade máxima de 10 (dez) anos, contados do respectivo ano de fabricação para participarem de procedimentos licitatórios e contratos emergenciais no âmbito municipal, os veículos privados automotivos destinados ao transporte coletivo urbano.

Art. 4º Havendo licitação deserta pelo não atendimento dos prazos previstos nos artigos 1º e 2º, serão observados os prazos estabelecidos na Lei Federal ou Estadual, prevalecendo a Lei que estabelecer o menor prazo de vida útil dos veículos.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e devendo ser observada em todos os processos licitatórios não finalizados e futuros.

Cacoal, 12 de agosto de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Vice-Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373